

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.2. Introdução

1.2.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade de contratação de **HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL NA CIDADE DE CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)**, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de Batayporã –MS.

1.3. Quantitativo Aproximado dos Itens

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviço de Hospedagem em quarto individual para paciente em Individual (isolamento) – prestação de serviços 24 horas para pacientes e acompanhantes em isolamento na cidade Curitiba, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar).	DIÁRIA	180

2. NORMATIVOS DICIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Artigo 75, inciso VIII Lei n.º 14.133/2021;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 10:16:47 - Documento Nº: 194638-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194638-7848>



BADIC202616662

2.10 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de **hospedagem em quarto individual, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar)**, na cidade de Curitiba, destinada a criança de 10 anos de idade, submetida a **transplante renal**, bem como a seu acompanhante legal.

A necessidade da contratação decorre da condição clínica do paciente, que, em razão do procedimento de transplante, demanda **acompanhamento médico contínuo e periódico em unidade de referência localizada no município de Curitiba**, não sendo possível o retorno imediato ao domicílio. Tal situação exige a permanência temporária na cidade, em ambiente adequado que assegure condições sanitárias, conforto e segurança compatíveis com o estado de saúde da criança.

Ressalta-se que, em razão da imunossupressão inerente ao pós-transplante, o paciente encontra-se em condição de maior vulnerabilidade a infecções, sendo imprescindível a disponibilização de **quarto individual**, com condições adequadas de higiene, controle e privacidade, a fim de minimizar riscos à sua recuperação e garantir a continuidade do tratamento.

A inclusão do fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) mostra-se igualmente necessária, considerando as restrições clínicas e nutricionais próprias do período pós-transplante, bem como a impossibilidade de preparo de refeições pelo acompanhante em ambiente externo, o que poderia comprometer a qualidade da dieta e a segurança alimentar do paciente.

Destaca-se que o Município não dispõe de estrutura própria ou convênios ativos que atendam integralmente às necessidades específicas do caso, tornando indispensável a contratação de estabelecimento que ofereça hospedagem adequada e alimentação, com padrão compatível às exigências médicas.

Diante da situação apresentada, a contratação deverá ocorrer por meio de **dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a necessidade de atendimento **imediato e contínuo**, sob pena de prejuízo à saúde do paciente e risco à sua integridade física.



A medida visa assegurar a efetivação do direito fundamental à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana, bem como garantir a proteção integral da criança, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes de atenção à saúde.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

4.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

5. PREVISÃO NO PCA

5.1. Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações.

6. REQUISITOS DO SERVIÇO

6.1. Prazo e Forma de Entrega

6.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços de hospedagem será de imediato a partir do recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

6.2. Local de Hospedagem

6.2.1. A hospedagem será realizada na cidade de Curitiba/PR, preferencialmente em região de fácil acesso aos centros de saúde, hospitais e clínicas, com estrutura mínima de conforto, segurança, higiene, acessibilidade e privacidade.

6.2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar o serviço de hospedagem em quarto individual, destinado exclusivamente ao paciente e seu acompanhante legal, assegurando condições adequadas de privacidade, conforto e segurança;

6.2.3. O quarto deverá possuir boas condições de higiene, ventilação, iluminação, limpeza regular e controle sanitário, de modo a reduzir riscos de infecção, considerando a condição de imunossupressão do paciente;

6.2.4. Disponibilização de banheiro privativo, em condições adequadas de uso e higienização;



6.2.5. Fornecimento diário de alimentação completa, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, observando padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar;

6.2.6. Possibilidade de adequação da alimentação às restrições e orientações nutricionais específicas do paciente, conforme prescrição médica, quando necessário;

6.2.7. Realização de serviços de limpeza e troca periódica de roupas de cama e banho, garantindo condições sanitárias compatíveis com o estado de saúde do paciente;

6.2.8. Localização do estabelecimento no município de Curitiba, preferencialmente com fácil acesso à unidade de saúde de referência onde o paciente realiza acompanhamento;

6.2.9. Funcionamento ininterrupto (24 horas), assegurando suporte contínuo durante todo o período de permanência;

6.2.10. Cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes aplicáveis ao serviço de hospedagem e alimentação;

6.2.11. A empresa contratada deverá garantir disponibilidade contínua e compatível com a demanda, inclusive em períodos noturnos, fins de semana e feriados.

6.3. Prazos e Condições de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

6.3.1. Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;

6.3.2. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS;

6.3.3. O documento de cobrança da empresa Contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

6.3.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.



6.3.5. Na hipótese de recusa ou devolução de serviços por não conformidade, a respectiva nota fiscal eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais e pagamento, até que os serviços sejam regularizados e atestados pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS.

6.3.6. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.3.8. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa Contratada, na forma da legislação aplicável;

6.3.9. A empresa Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.3.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.3.13. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;



6.3.14. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.3.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Empresa contratada;

6.3.16. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de hospedagem e alimentação do paciente e da acompanhante, incluindo impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamentos, estadia e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa contratada, não sendo devidos pagamentos adicionais pelo Município.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratado terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

8.1. Para definição dos quantitativos relacionados à presente contratação, foi considerada a avaliação e a recomendação médica constantes no encaminhamento apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, as quais indicam a necessidade de permanência temporária da criança e de seu acompanhante legal no município de Curitiba, em razão do acompanhamento pós-transplante renal. O período estimado de estadia foi definido com base nas orientações da equipe médica responsável, considerando a necessidade de monitoramento contínuo, consultas periódicas e a impossibilidade de retorno imediato ao domicílio, garantindo-se, assim, condições adequadas para a continuidade do tratamento e recuperação do paciente.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Para a presente contratação de serviços de hospedagem em quarto individual, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), destinados à criança em tratamento de saúde e a seu acompanhante legal, foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco de Preços, bem como levantamento direto junto a fornecedores localizados no município de Curitiba.

Foram obtidas 3 (três) cotações válidas, junto aos estabelecimentos CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA, Casa de Apoio Paraná e Residencial Botânico. Entretanto, após análise técnica das propostas e das condições ofertadas, verificou-se que apenas um dos estabelecimentos atende integralmente às exigências necessárias para a contratação.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 10:16:47 - Documento Nº: 194638-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194638-7848>



BADIC202616662

A Casa de Apoio Paraná não se mostrou apta ao atendimento da demanda, tendo em vista que disponibiliza exclusivamente acomodações em quartos coletivos, além de não possuir vagas disponíveis no período necessário. Tal condição inviabiliza sua contratação, sobretudo diante da necessidade de isolamento do paciente.

O Residencial Botânico, por sua vez, não oferece serviço de alimentação pronta, exigindo o preparo das refeições pelo próprio hóspede. Essa condição é incompatível com a situação concreta, uma vez que o acompanhante legal da criança deve permanecer em dedicação integral aos cuidados do paciente, não sendo viável o deslocamento para preparo de alimentos.

Ressalta-se, ainda, que a limitação de fornecedores aptos decorre não apenas dos requisitos técnicos exigidos — especialmente a disponibilização de quarto individual associada ao fornecimento de alimentação —, mas também da reduzida disponibilidade de vagas no período necessário, tendo sido constatado que diversos estabelecimentos consultados se encontram com sua capacidade de hospedagem esgotada.

Considerando o quadro clínico do paciente, especialmente em razão da condição de imunossupressão decorrente do pós-transplante renal, não é recomendada sua permanência em ambiente coletivo, sendo imprescindível a hospedagem em quarto individual, com condições adequadas de higiene, segurança e suporte alimentar.

Dessa forma, a definição do valor estimado baseou-se nas referências obtidas, observando-se as particularidades do caso concreto, a limitação de fornecedores aptos, a disponibilidade restrita no período e, principalmente, a necessidade de garantir condições adequadas para a segurança, o conforto e a recuperação do paciente.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Após levantamento de mercado e análise da solução mais adequada, concluiu-se que, para o atendimento das necessidades da Administração, deve ser proposta a contratação de **HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL NA CIDADE DE CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)**, por meio de Dispensa Emergencial, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E REFERÊNCIAS



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 10:16:47 - Documento Nº: 194638-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194638-7848>



BADIC202616662

11.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 26.640,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais).**

12.1.2. Pesquisa mercadológica

12.1.3. As fontes de preços foram obtidas por meio de pesquisas realizadas no sistema Banco de Preços, bem como por 03 (três) cotações diretas junto a fornecedores localizados no município de Curitiba, que atuam na prestação de serviços de hospedagem.

Ressalta-se que, embora tenham sido obtidas 03 (três) cotações, a limitação de fornecedores aptos decorre da restrita quantidade de estabelecimentos que atendem integralmente às necessidades do caso concreto. Verificou-se que parte dos locais identificados no mercado não atende aos requisitos essenciais, seja por oferecer apenas acomodações em quartos compartilhados, seja pela ausência de fornecimento de alimentação nos moldes exigidos.

Tal condição está diretamente relacionada ao quadro clínico do paciente, que, em razão do pós-transplante renal e da consequente imunossupressão, demanda ambiente individualizado, com condições adequadas de higiene, segurança e suporte alimentar, inviabilizando sua permanência em ambientes coletivos.

Os dados coletados foram consolidados em “mapa comparativo de preços”, o qual segue como subanexo deste documento, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação, observadas as particularidades do caso e a limitação de fornecedores aptos no mercado.

12.1.4. CESTA DE PREÇOS

- BANCO DE PREÇOS
- PESQUISA COM FORNECEDORES

1- CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA Devidamente inscrito no CNPJ

35.589.204/0001-94, Rua Padre Francisco João Azevedo, 204, Bairro Jardim Botânico, CEP: 80.210-160, Curitiba – PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.640,00



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 10:16:47 - Documento Nº: 194638-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194638-7848>



BADIC202616662

2- CASA DE APOIO PARANA LTDA Devidamente inscrito no CNPJ 21.918.061/0001-02, Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1125, Bairro Jardim Botânico, CEP: 80.210-000, Curitiba – PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00

3- RESIDENCIAL BOTÂNICO LTDA Devidamente inscrito no CNPJ 38.457.699/0001-96, Rua Padre Francisco João Azevedo, 300, Bairro Jardim Botânico, CEP: 80.210-000, Curitiba – PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.400,00

12.2. Análise da pesquisa

12.2.1. Da análise das pesquisas realizadas vê-se que os valores coletados dentro de uma margem que varia entre algumas porcentagens para mais ou menos, porém, todos os valores foram considerados.

12.2.2. A pesquisa contemplou fontes obtidas por meio do BANCO DE PREÇOS, bem como 03 (três) cotações diretas junto a fornecedores localizado no município de Curitiba/PR.

12.3. Resultado da pesquisa

12.3.1. É possível constar como método para obtenção do valor, a média aritmética aplicada sobre os valores unitários coletados ao longo da pesquisa, levando-se em consideração todas as pesquisas aplicadas a presente pesquisa no Banco de Preços ferramenta amplamente utilizada na Administração Pública para afeição de valores praticados em contratos semelhantes.

12.3.2. A utilização do Banco de Preços é prática recomendada por órgãos de controle, uma vez que reflete dados reais de contratações já firmadas por entes públicos, considerando regionalidade, objeto similar e atualidade dos registros. Os valores extraídos apresentaram coerência entre si e foram fundamentais para a definição do valor médio unitário.

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 10:16:47 - Documento Nº: 194638-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194638-7848>



BADIC202616662

13.1. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, respeitando-se o período de permanência da criança e de seu acompanhante legal no município de Curitiba/PR e as condições estabelecidas neste instrumento.

14. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o acesso contínuo e adequado aos serviços de hospedagem em quarto individual e alimentação (café da manhã, almoço e jantar) à criança submetida a transplante renal e seu acompanhante legal, durante sua permanência no município de Curitiba/PR para acompanhamento médico especializado. Busca-se garantir condições dignas, seguras e compatíveis com o quadro clínico do paciente, contribuindo para a continuidade do tratamento, a adequada recuperação e o atendimento humanizado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

15.1. Não haverá.

16. FORMA E CRITÉRIO DA SOLUÇÃO DO FORNECEDOR ENCONTRADA

16.1. A contratação deverá ser realizada através de processo licitatório, na modalidade DISPENSA MERGENCIAL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021;

17. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

17.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

17.1.2. Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);



17.1.3. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização deste contrato a servidora: Danielli Barbosa Zanolli, portaria 15/2026;

17.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

17.1.5. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

17.1.6. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

17.1.7. A empresa Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

17.1.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

17.1.9. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);



17.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Empresa contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. ANÁLISE DE RISCO

MAPA DE RISCOS									
ITEM	FASE DA CONTRATAÇÃO	RISCO	CATEGORIA	GRAU DE EXPOSIÇÃO AO RISCO	GESTOR DO RISCO		TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
				PROBABILIDADE	IMPACTO				
1	Planejamento da Contratação	Descrição da solução errado, incompleto, restritivo ou direcionado.	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Equipe de Planejamento	Prevenir	- Capacitação da equipe de planejamento; - Realizar rodadas de diálogos transparentes com o mercado; - Análise de instrumentos convocatórios de outros entes públicos; - Realizar diálogos entre as equipes de planejamento; - Realizar conferência da descrição do objeto.	- Identificado o erro durante o Planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - identificado o erro posterior ao planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - Caso não seja possível a correção, verificar se é o caso de Revogação ou anulação.
2	Planejamento da Contratação	Quantidade do objeto incorreta	Operacional	MÉDIA	MODERADO	Equipe de Planejamento	Prevenir	- Incluir no ETP o histórico de consumo e memorial de cálculo; - Se for SRP, realizar Intenção de Registro de Preços para ter um	- Identificado o erro durante o Planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - identificado o erro posterior ao planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de



								levantamento do quantitativo necessário de cada unidade demandante. - Realizar a conferência e análise crítica do quantitativo da demanda.	planejamento para correção; - Caso não seja possível a correção, verificar se é o caso de Revogação ou anulação.
24	Seleção do Fornecedor	Recebimento de processos com prazo reduzido para finalização, considerando a contratação vigente	Operacional	BAIXA	GRANDE	Compras	Prevenir	- Conscientização das unidades requisitantes quanto ao envio de pedidos compatíveis com o tempo de tramitação do processo licitatório; - Controle por cada unidade demandante dos prazos de vencimento de seus contratos; - Reuniões mensais, quinzenais, com a equipe de compras do Município, para ajuste dos prazos;	- Classificação do processo como prioridade.
30	Gestão do Contrato	Falta de entrega da Garantia contratual ou entrega fora dos moldes estabelecidos no instrumento convocatório	Legal	ALTA	MODERADO	Setor de Licitações e Contratos	Prevenir	- Comunicação formal do contratado com o prazo para apresentar a garantia; - Capacitação da equipe para análise da garantia contratual.	- Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa; - Rescisão contratual.



35	Gestão do Contrato	Abandono da prestação do serviço pela empresa contratada	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Equipe de Fiscalização	Prevenir	- Capacitar os Gestores e Fiscais para o acompanhamento dos procedimentos de gestão e fiscalização. - Manter o acompanhamento da execução do contrato	- Caso haja tempo hábil, realizar nova contratação; - Caso possa ocorrer prejuízos à Administração, solicitar a contratação emergencial ou de remanescente de serviço. - Abrir registro de ocorrência na Garantia do contrato.
----	--------------------	--	-------------	-------	--------	------------------------	----------	--	--

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de permanência da criança submetida a transplante renal no município de Curitiba/PR para acompanhamento médico especializado, bem como a inexistência de estrutura própria do Município de Batayporã/MS para a prestação direta dos serviços de hospedagem em quarto individual e alimentação. Do ponto de vista técnico e operacional, há disponibilidade de fornecedor apto a executar os serviços, atendendo às condições de qualidade, higiene, segurança e adequação às necessidades clínicas do paciente, especialmente no que se refere à sua condição de imunossupressão, garantindo a continuidade e a segurança do tratamento.

Batayporã – MS, 20 de março de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelinei

SETOR DE COMPRAS SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETARIA DE SAÚDE.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 10:16:47 - Documento Nº: 194638-7848 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194638-7848>



BADIC202616662